DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14740/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4095/2018
PROTOCOLO	: 1898117
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.537/2018(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018).
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
CONTRATADO	: - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA. - DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/FUNDOS/FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2018.
VALOR DO OBJETO	: R$ 2.237.508,80.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e as seguintes empresas: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA no valor de R$ 480.626,00 e empresa DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA no valor de R$ 1.756.882,80, tendo como objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades de consumo nas atividades das Secretarias/Fundos/Fundações e Autarquias Municipais para ano de 2018.

A equipe técnica da 3ª ICE, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE – 23514/2018), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 030/2018), correspondente à 1ª fase em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR-2ªPRC-19897/2019 (peça nº 26) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018 (1ª fase), nos termos do artigo 121, I do Regimento Interno.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1.537/2018 (processo licitatório nº 051/2018), cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e as seguintes empresas: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO SÃO GABRIEL LTDA e DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 121, I, do Regimento Interno;

2. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Formalização Contratual e Execução do Objeto (2º e 3º Fases), com fulcro no Artigo 121, Incisos II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB